

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 01
clp

PROCESSO Nº _____

Protocolo N.º 4644

Requerente: Senadora Ida Gaggami

Assunto: Projeto de lei nº 46/2011

Dispõe sobre a Instituição do Programa Municipal de Po-
sta e Destinação de Gorduras e Oleos Vegetais Utilizados na
preparação de alimentos e de outras procedências

DATA	HISTÓRICO
13/07/2011	Ofereci parecer com resoluções. J.
	* fazer o nome "o programa" mencionado no art. 1º e art. 2º. R.
	Ligação de par. mencionado no art. 1º do projeto de lei.
	Projeto de lei nº 46/2011.

AUTUAÇÃO

Aos 13 de agosto dias do mês de abril
de dois mil e 2011, autuo a Projeto de lei nº 046/11
de fls. _____ e demais documentos

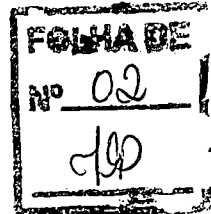
Luciana P. Beaulieu
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 46/2011.



Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 4644

Data: 11 / 04 / 11

Protocolista: Diogo
17º 30

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA E DESTINAÇÃO DE GORDURAS E ÓLEOS VEGETAIS UTILIZADOS NA FRITURA DE ALIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORA: VEREADORA IDA GAZZANI

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Municipal de Coleta e Destinação de Gorduras e óleo Vegetais" utilizados na fritura de alimentos.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por óleo vegetal, a gordura vegetal hidrogenada e óleo vegetais de qualquer natureza, utilizados na alimentação.

Art. 2º O presente Programa tem como objetivo viabilizar a redução do lançamento desses poluentes nos encanamentos e na rede coletora de esgoto, fossas sépticas ou equivalentes, no Município de Marataízes, em conformidade com o disposto no art. 225 da Constituição Federal.

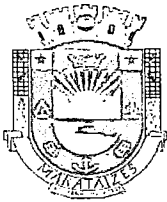
Art. 3º O Poder Público Municipal poderá estabelecer normas específicas para o recolhimento e destinação desses poluentes, através de campanhas educativas de esclarecimento à população sobre os prejuízos causados ao Meio Ambiente.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

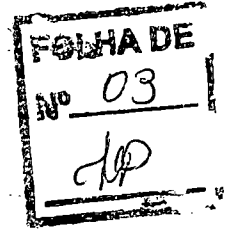
SECRETARIA DA C.M.M. 11 DE ABRIL DE 2011

IDA GAZZANI
VEREADORA DA C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Justificativa

O objetivo do projeto de lei ora direcionado, é proporcionar qualidade de vida tanto na questão da inclusão social como também na redução do impacto ambiental.

Hoje, o óleo usado para frituras é, na maioria das vezes, descartado de maneira incorreta, acarretando vários problemas. A implantação desse programa de conscientização dará oportunidade às pessoas de terem o resíduo recolhido e destinado de forma correta.

O programa para o recolhimento e destinação dos óleos vegetais e gorduras estabelece que a coleta, transporte, reutilização e destinação do produto deverão ser processadas de forma tecnicamente segura e adequada à saúde e ao meio ambiente, utilizando-se, preferencialmente, mão-de-obra da população de rua e dos catadores de material reciclável.

O descarte desses resíduos não deverá ser feito nas caixas de gordura, redes de esgoto ou de água pluvial ou diretamente no meio ambiente. As residências, os estabelecimentos comerciais e industriais, que gerarem estes poluentes, deverão depositar os resíduos em recipientes próprios, a serem coletados na forma que dispuser o regulamento.

Embora os óleos e gorduras vegetais constituam matéria orgânica biodegradável, eles sobrecarregam os sistemas de esgotamento sanitário. Por esta razão, o objetivo é diminuir ao máximo o lançamento de óleos e gorduras vegetais no meio ambiente, no sistema coletor de esgotamento sanitário municipal, nas fossas sépticas ou qualquer outro sistema equivalente.

Diante do exposto, considerando o legítimo interesse público da proposição, conto com o apoio dos ilustres pares, para sua aprovação.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 4644

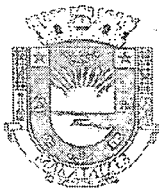
NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS 00

Ata de Plenário para atividades
de

MARATAÍZES/ES 12 DE abril DE 2011


CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Willian de Souza Duarte
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



PARECER DE TÉCNICA REDACIONAL Nº 031/2011

PROTOCOLO Nº 4644/2011

Ref.: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA E DESTINAÇÃO DE GORDURAS E ÓLEOS VEGETAIS UTILIZADOS NA FRITURA DE ALIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em exame do referido Projeto de Lei Nº. 046/2011, de autoria da Vereadora Sr.^a Ida Maria Zeltzer Gazzani desta Casa de Leis, encaminhado à Assessora de Comissões para análise quanto à técnica redacional. O aludido Projeto, conforme Lei Complementar Nº. 095, de 26 de fevereiro de 1998, apresenta as seguintes estruturas:

- 1. Parte Preliminar:** Compreende emenda e preâmbulo, que não necessitam de revisões.
- 2. Parte Normativa:** Encontra-se dentro das normas padrão.
- 3. Parte Final:** Composta pelos artigos 4º e 5º, que tratam da regulamentação e vigência da Lei, respectivamente. Consta ainda o fecho (nome do município e a data depois das cláusulas) e o acompanhamento da assinatura. A posterior justificativa em separado.

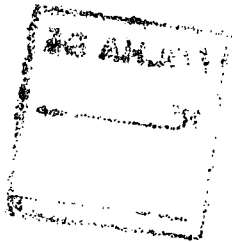
Após análise dessa Assessoria, ao avaliar o referido Projeto de Lei, constatou-se que não há necessidade de se adequar o Projeto à Boa Técnica de Redação. Com essas considerações, entendo, respeitosamente, que o projeto poderá ser analisado dentro do processo legislativo.

É o parecer.
Sub censura.

Maratáizes, 12 de abril de 2011.

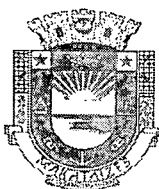

PÂMELLA CHAMMAS DELATORRE
ASSESSORA DE COMISSÕES

JESUS, A.B. *Câmaras Municipais*, 2. ed. Santa Catarina: SBJ-Consultoria Ltda, 2005. 164 p.
CORRÊA, E.M.L.; CONCEIÇÃO A.; FILHO W.V.B. *Manual de Elaboração Legislativa*, 4. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 2002. 16 e 17 p.
CALHEIROS, R. *Manual do Vereador*, Brasília: Senado Federal, 2005. 38 e 39 p.
LIMA, A.O. *Manual de Redação Oficial*, 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005. 26 à 33 e 117 à 118.



SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAIZES - MUNICÍPIO SANTO
JUNTA DE

CERTIFICO QUE, JUNTO A ESTES AUTOS exti-
do DE maio DE 04
04 de 04



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Setor de Plenário



CERTIDÃO

Após verificação, no SisLeis, software que contém a digitalização de Leis Municipais a partir do ano de 1997 até o ano de 2006, bem como no arquivo das Leis desta Casa de Leis, e no sítio virtual <http://www.legislacaoonline.com.br/marataizes/images/leis/html/> CERTIFICO para os devidos fins que, conforme solicitado, em despacho, referente ao Projeto de Lei 046/2011, sob protocolo 4644 de 11 de Abril de 2011, de autoria da Vereadora Ida Gazzani, Emenda "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA E DESTINAÇÃO DE GORDURAS E ÓLEOS VEGETAIS DE ALIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." até a presente data, **NÃO HÁ SOBREPOSIÇÃO E/OU DUPLICIDADE** do que trata o referido Projeto de Lei, com as Leis em vigência no âmbito do Município de Marataízes. Para efeitos desta Certidão, a verificação foi executada com base nas palavras-chave extraídas da Ementa deste PL, a saber: **ÓLEO GORDURA; DESTINAÇÃO.**

Dou fé.

Marataízes, 03 de maio de 2011.


GEDSON ALVES DA SILVA
Técnico Legislativo



SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 4644

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS a

Vereadora Ilda Gaggiani

MARATAÍZES 04 DE Maio

DE 2011

inulo

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 4644

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao

presidente

MAI

09

Junho

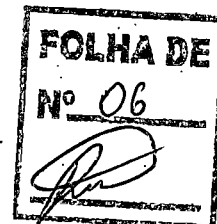
DE

2011



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Certidão

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 046/2011, foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 28 de junho de 2011.

Fabiano dos Santos Facini
Assessor de Imprensa da C.M.M.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAIZES - ESPÍRITO SANTO
NECESSA.

PROC. Nº 4644

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS. Cio

Procurador para parecer

MARATAIZES/ES 05 DE Julho DE 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES
Willian de Souza Duarte
PRESIDENTE

PARECER PROCURADOR /2011
Protocolo 4644 - PL Nº 46/2011.

AUTORIA: VER. IDA GAZZANI

EM LEITURA INICIAL CONSTATO QUE O PROJETO
"INSTITUI" PROGRAMA DE INEGÁVEL ALCANCE AMBIENTAL, OBTI-
DANDO, NO ENTANTO, QUE SUA IMPLANTAÇÃO INSERE-SE
NO ÂMBITO DE INICIATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO.

ASSIM, FOSSEM OS TERMOS MEREAMENTE AUTO-
RIZATIVO, ESTAR-SE-IA OBEDECIDA A FORMALIDADE REFE-
RENTE À NÃO IMPOSIÇÃO DE PROGRAMA QUE RESULTE AU-
MENTO DE DESPESAS PARA O EXECUTIVO, NA FORMA COMO
PREVISTA NO ART. 91, DA LEI ORGÂNICA.

COM ESTAS OBSERVAÇÕES, O PROJETO PODE SER
SUBMETIDO ÀS COMISSÕES, EM ESPECIAL À DE JUSTIÇA E RE-
DAÇÃO FINAL.

É O PARECER.

MARATAIZES, EM 13/07/2011.

Gammull
PROCURADOR.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 4646/11

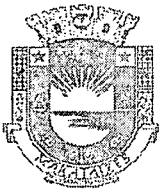
NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS às
Comissões Competentes para
processar

MARATAÍZES/ES 13 DE julho DE 2011


CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Willian de Souza Duarte
PRESIDENTE

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAIZES - ESPÍRITO SANTO
JUNTA DA

CERTIFICO QUE JUNTO A ESTES AUTOS Projeto
de Lei Substitutivo
de DE mais DE dois
Relatores



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

Projeto de Lei Substitutivo 046/2011

Câmara Municipal de Maratáizes

Protocolo nº 6724

Data: 22/05/12

Protocolista: (R)

15.23

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA E DESTINAÇÃO DE GORDURAS E ÓLEOS VEGETAIS UTILIZADOS NA FRITURA DE ALIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor (a): Vereadora Ida Maria Zelter Gazzani

A Câmara Municipal de Maratáizes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e o Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a instituir o "Programa Municipal de Coleta e Destinação de Gorduras e Óleos Vegetais" utilizados na fritura de alimentos.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por óleo vegetal a gordura hidrogenada e óleos vegetais de qualquer natureza, utilizados na alimentação.

Art. 2º O presente programa tem como objetivo viabilizar a redução do lançamento desses poluentes nos encanamentos e na rede coletora de esgoto, fossas sépticas ou equivalentes no município de Maratáizes, em conformidade com o disposto no art. 225 da Constituição Federal.

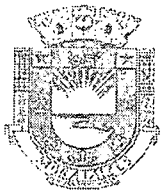
Art. 3º O Poder Público Municipal poderá estabelecer normas específicas para o recolhimento e destinação desses poluentes através de campanhas educativas de esclarecimento à população sobre os prejuízos causados ao meio ambiente.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Setor de Plenário da CMM, 22 de maio de 2012.

IDA MARIA ZELTZER GAZZANI
VEREADORA



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

PARECER AO PROJETO DE LEI
046/2012, QUE DISPÕE SOBRE A
INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA
MUNICIPAL DE COLETA E DESTINAÇÃO
DE GORDURAS E ÓLEOS VEGETAIS
UTILIZADOS NA FRITURA DE
ALIMENTOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da vereadora Ida Gazzani, que autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Coleta e Destinação de Gordura e Óleos Vegetais utilizados na fritura de alimentos e dá outras providências.

Cumprido os trâmites legais, referido projeto veio à comissão, para parecer.

PARECER DO RELATOR

O REGIN estabelece em seu art. 41, inciso II, g, que: "Compete a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas opinarem sobre a compatibilidade ou adequação de quaisquer proposições que importem aumento de despesa pública".

O Projeto de Lei em análise visa instituir no município o Programa Municipal de Coleta e Destinação de Gorduras e Óleos Vegetais, a fim de preservação do meio ambiente.

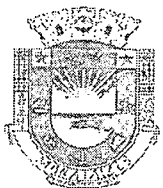
A análise do Procurador desta Câmara, juntamente com a Comissão de Constituição e Justiça não encontrou óbice ao prosseguimento do projeto.

VOTO DA COMISSÃO

Posto isso, essa Comissão não encontra impedimento para o prosseguimento da proposta.

Maratáizes, 22 de maio de 2012.

Câmara Municipal de Maratáizes - Plenário Elias Silva.



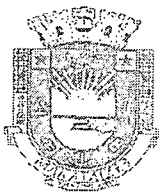
Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo


LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Presidente- Relator

PAULO CESAR AZEVEDO REZENDE
Vice-Presidente


ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Membro



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

**PARECER AO PROJETO DE LEI 046/2011,
QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA E
DESTINAÇÃO DE GORDURAS E ÓLEOS
VEGETAIS UTILIZADOS NA FRITURA DE
ALIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei que dispõe sobre a coleta e destinação de gordura e óleos vegetais e dá outras providências.

O Projeto de Lei em análise passou pela Comissão de Constituição e Justiça e Finanças, que não apontaram nenhum vício que gere irregularidade no seguimento do processo.

Cumprindo os trâmites legais, referido projeto veio à comissão para parecer.

PARECER

O REGIN estabelece em seu art. 44, inciso VII, que compete à Comissão de Saúde, Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente opinar sobre "medidas legislativas de preservação ao meio ambiente".

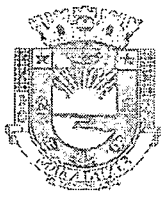
A justificativa do projeto em análise advém da preservação do meio ambiente, amparada pela Constituição Federal, art. 225, e também pela Lei Orgânica Municipal, artigos 198 e 199.

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, por maioria dos seus membros, opina pelo ^{prosseguimento} ~~arquivamento~~ da proposição.


Marataízes, 22 de maio de 2012.

Câmara Municipal de Marataízes – Plenário Elias Silva.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

 A DOC

JESUEL FERNANDES FABIANO

Presidente-Relator

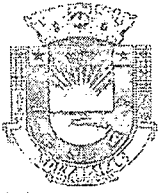
VENCESLAU TINOCO SERAFIM

Vice-Presidente



ADEMILTON RODOVALHO COSTA

Membro



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL.

**PARECER AO PROJETO DE LEI
046/2012, QUE DISPÕE SOBRE A
INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA
MUNICIPAL DE COLETA E DESTINAÇÃO
DE GORDURAS E ÓLEOS VEGETAIS
UTILIZADOS NA FRITURA DE
ALIMENTOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da vereadora Ida Gazzani, que autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Coleta e Destinação de Gordura e Óleos Vegetais utilizados na fritura de alimentos e dá outras providências.

Cumprido os trâmites legais, referido projeto veio à comissão, para parecer.

PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, de acordo com o Art. 40, inciso I do REGIM desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica de redação.

A vereadora, ao criar o referido Projeto de Lei, tem como objetivo a proteção do meio ambiente, visto que, o descarte incorreto dessas substâncias causa grandes transtornos.

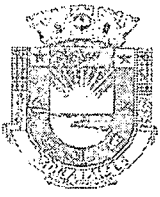
O Projeto de Lei Substitutivo analisado segue ainda as recomendações do Procurador desta Casa de Leis, vez que é apenas autorizativo, respeitando, portanto, a tripartição dos poderes, preceito presente na Lei Orgânica Municipal.

Portanto, não se encontra óbice jurídico, podendo a proposição seguir o curso legislativo.

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 046/2011, quanto ao aspecto jurídico, constitucional e boa técnica de redação.

Maratáizes, 12 de maio de 2012.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva

PAULO CESAR AZEVEDO REZENDE
Presidente- Relator


LUÍZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Vice-Presidente


ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Certidão

CERTIFICO que o Projeto de Lei Substitutivo nº 046/2011 foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 22 de maio de 2012.



Fabiano dos Santos Facini
Assessor de Imprensa da CMM



Câmara Municipal de Marataízes

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente Projeto de Lei Substituto nº 046/2011, foi APROVADO, em Sessão Ordinária, na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodvalho Costa:.....sim
Agissé Melchíades de Souza Filho:.....sim
Ida Maria Zeltzer Gazzani.....sim
Jesuel Fernandes Fabiano.....ausente
Luiz Carlos Silva Almeida:.....sim
Paulo Cesar de Azevedo Rezende.....sim
Robertino Batista da Silva:.....ausente
Venceslau Tinoco Serafim:..... ausente
Willian de Souza Duarte.....Presidente

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, APROVAR por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 22 de maio de 2012, do Plenário “Elias Silva”.

Willian de Souza Duarte
Presidente da C.M.M.